



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1357/2009

PROTOCOLO N.º 7.568.281-6

PARECER CEE/CEB N.º 439/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS CASTURINA CAMPANHARO BONFIM – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4815/09-GS/SEED (fls. 334), de 23 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de maio de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3957/06 (fls.12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, a partir de 2006, por dois anos. Entretanto, conforme justificativa apensada ao processo, a referida oferta foi encerrada em 30/04/2006, fls. 260.



PROCESSO N.º 1357/2009

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15);
- b) licença sanitária (fls. 31);
- c) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 35);
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 107 a 109);
- e) acervo bibliográfico (fls. 114 a 168);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 222/08);
- g) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 173 a 213).

Em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo ofício n.º 65/2007, da direção da instituição de ensino à SUDE/SEED em relação ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros no “Ofício 48/3º SGB-ServPrev, cujo protocolado 9.751.535-2, de 12/11/2007, encontra-se em trâmite na SUDE (fls. 33).

Cabe destacar ainda que a instituição de ensino informou o seguinte sobre o laboratório de Química, Física e Biologia:

Salientamos que, no momento, **não há espaço físico destinado ao laboratório de Física, Química e Biologia**. Sendo assim, **as aulas práticas são realizadas em sala de aula utilizando-se os materiais relacionados** abaixo e que se encontram acondicionados em armário fechado, acessível aos professores que necessitam de sua utilização. (sem grifo no original, fls. 107).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1357/2009

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 224) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 225), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Casturina C. Bonfim		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pitanga		NRE: Pitanga
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1357/2009

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Casturina C. Bonfim		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pitanga NRE: Pitanga		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1357/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Joselba Márcia de Andrade	Língua Portuguesa	- Letras - Português, Inglês e respectivas Literaturas
Kelli Esser	Arte	- Educação Artística- Habilitação: Artes Visuais
Sergina Andrade	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Neusa Maria Vidotto	Educação Física	- Educação Física
Sirlei da Aparecida Pacheco	Matemática	- Matemática
Claudete Dziubate Nascimento	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação: Biologia
Maria Joana Machado de Andrade	História	- História
Zilman do Rocio Martins	Geografia	- Geografia
Gláucia Dziubate Canova	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Marlene Knaut	Inglês	- Letras - Português, Inglês e respectivas Literaturas
Gilson Mezarobba	Filosofia	- Filosofia
Lucia de Cássia de Andrade	Sociologia	- Pedagogia
Neusa Maria Vidotto	Educação Física	- Educação Física
Solange Dal Santos	Matemática	- Matemática
Ângela Maria Garcia Lemkuhl	Química	-Química
Rosilene Sprot dos Santos	Física	- Matemática
Maria Olanda Nunes Bonfim de Lara	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana, Reprodutiva e Comportamental
Catia Angela Iurkiu Vitor	História	- História
Lucia Estér Mattiello	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

Cabe observar que não houve indicação para a disciplina de Ensino Religioso, possibilitando inferir que, em se tratando de oferta obrigatória pela instituição e facultativa para o aluno, não foi feita a opção por parte dos alunos.



PROCESSO N.º 1357/2009

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/09, do NRE de Pitanga (fls. 245), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 257) e o Parecer n.º 2372/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 331), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1357/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB